

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP A GRANEL, COM CESSÃO DE REGIME DE COMODATO DE TANQUE ESTACIONÁRIO, DESTINADOS A DIVERSAS UNIDADES DO MUNICÍPIO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2018

PROCESSO: 22/2018

CONTRATO Nº 76/2018

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE POMPEIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 44.483.444/0001-09, com sede administrativa à Rua Dr. José de Moura Resende 572, Centro, nesta cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 18.536.796-3 inscrita no CPF nº 220.255.538-95, residente e domiciliado nesta cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COMPANHIA ULTRAGÁZ S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.602.199/0257-00, estabelecida à Rua Joaquim Pelegrina Lopes, nº 4-40, no Bairro Distrito Industrial III – CEP 17064-851, na cidade de Baurua, Estado de São Paulo, representada legalmente pelo Senhor **ANDERSON CELESTINO SANTIAGO**, portador do RG nº 32.179.066-2 e do CPF nº 221.742.598-69, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Nos termos do Pregão Presencial nº 17/2018, o **CONTRATANTE** contrata com a **CONTRATADA** o fornecimento de Gás Liquefeito de petróleo GLP a Granel, conforme especificado abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	6750 (cota 75%)	Kg	GÁS GLP carga a granel, que será realizada em botijões de 190 kg, estes em regime de comodato	ULTRA GÁZ	6,80	45900,00
2	2250 (cota 25%)	Kg	GÁS GLP carga a granel, que será realizada em botijões de 190 kg, estes em regime de comodato	ULTRA GÁZ	6,80	15300,00
					TOTAL	61200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 61.200,00 (Sessenta e Um Mil e Duzentos Reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA:

Os produtos descritos nos itens 3, 4, 5, 6 deverão ser entregues no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas nos seguintes locais:

Instituição	Endereço
CRAS	R. Pedro Paulino Filho, 220
Fundo Social	R. Dr Jose de Moura Rezende, 510
Conselho Tutelar	R. Santiago Martins Corral, 133
Academia Vida	R. Presidente Eurico Gaspar Dutra, 247
Univesp	R. Moyses Ferreira Martins, 50
DEC	R. Moyses Ferreira Martins, 50
Efem de Pompeia	R. Deputado Romeiro Pereira, 150
Efem Carmelino	R. Presidente Castelo Branco, 50
Efem Orlando Cassaro	Av Antônio Rosa, 200
Cemei Sonho de Criança	R, Dr Jose de Moura Rezende, 660
Cemei Maria Stella	Av Nestor de Barros, 100
Cemei Paulo Vicente Azevedo	Av Antônio Rosa, 3
Biblioteca	R. João da Costa Vieira, 572
Cozinha Piloto	R. Dr Jose de Moura Rezende, 572
Procon	R. Santiago Martins Corral, 133

Os produtos descritos nos itens 1 e 2 deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a solicitação, na Cozinha Piloto do município, Rua Dr. José de Moura Resende 572, Centro de Pompeia.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura.

O pagamento será feito na Tesouraria da Prefeitura.

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DO AJUSTE DE VALORES:

Para restabelecer a relação entre as partes, poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A contratação decorrente desta licitação será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:	0202 - Divisão de Administração
Unidade Executora:	020201 - Secretaria
Funcional Programática:	04.122.0004.2.007- Manutenção da Secretaria
FICHA:	40 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária:	0204 - Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Executora:	020401 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social
Funcional Programática:	08.241.0008.2.022 - Manutenção do Serviço de Assistência Social - Geral
FICHA:	118 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária:	0205 – Serviços de Saúde
Unidade Executora:	020502 – Setor de Merenda Escolar
Funcional Programática:	10.306.0010.2.028 – Manutenção da Merenda Escolar – Cozinha Piloto
FICHA:	165 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária:	0206 - Divisão de Educação e Cultura
Unidade Executora:	020601 - Setor de Emeis
Funcional Programática:	12.365.00014.2.029 - Manutenção do Setor de EMEIS - Pré Escola
FICHA:	176 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária:	0206 - Divisão de Educação e Cultura
Unidade Executora:	020602 - Setor de Creches
Funcional Programática:	12.365.0014.2.030 - Manutenção do Setor de Creches
FICHA:	186 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária:	0211 - Divisão de Esporte Recreação e Turismo
Unidade Executora:	021101 - Setor de Atividades Esportivas
Funcional Programática:	27.812.0026.2.050 - Manutenção do Setor de Atividades Esportivas
FICHA:	331 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária:	0206 - Divisão de Educação e Cultura
Unidade Executora:	020603 - Setor de Ensino Regular
Funcional Programática:	12.361.0011.2.031 - Manutenção do Ensino Regular
FICHA:	363 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato da presente licitação é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitado a sessenta meses.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Ao contrato, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

À sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando-se a mesma à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a) Paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;
- b) Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Este Contrato acha-se vinculado, independentemente de transcrição, ao Pregão Presencial nº 13/2018 e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA: fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor; obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula terceira e fornecer produtos de 1ª qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE: fornecer todos os dados necessários para entrega dos produtos, para o perfeito cumprimento do objeto deste edital; obedecer ao prazo de pagamento estipulado na cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato de contrato e de seus eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos produtos será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Pompeia-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pompéia, 28 de Março de 2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POMPEIA

Isabel Cristina Escorce Januário
Prefeita Municipal

CONTRATADA: COMPANHIA ULTRAGÁZ S/A

Anderson Celestino Santiago

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº: